

CMVR



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3188	01	

PUBLICADO NO OFÍCIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 "VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 78  
 DE 21 / 08 / 95

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
 Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal Nº 3.188**

**EMENTA:** ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterada na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras, a composição administrativa da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, órgão de apoio técnico-operacional, que passa a ter os seguintes cargos e funções:

<u>UNIDADES</u>	<u>CARGOS/FUNÇÕES</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	Coordenador	DAS-10 A	01
Secretaria	Assistente I	DAS-6 A	01
Assessoria Técnica para Desenvolvimento de Programas Preventivos e Planejamento das Ações Emergenciais e Recuperativas	Assessor Especial II	DAS-10 B	01
	Assessor Especial III	DAS-10 C	02
	Assistente I	DAS-6 A	03
	Chefe de Seção	CAI-06	01
	Encarregado	CAI-02	02

**Artigo 2º** - Ficam extintas na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras, alterada pela Lei Municipal nº 3.139, de 05 de janeiro de 1995, os seguintes Cargos em Comissão:

<u>UNIDADE</u>	<u>CARGOS/FUNÇÕES</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	Coordenador	DAS-10: B	01
	Assistente I	DAS- 6 A	07

**Artigo 3º** - As nomeações para os Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Obras são de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e as designações para as Funções de Confiança são de competência do respectivo Secretário.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3188	012	

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

.02.

## Lei Municipal Nº 3.188

**Artigo 4º** - O Prefeito Municipal editará por Decreto, no prazo de 60 ( sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, onde constará:

- I - a composição das unidades de nível inferior, com suas denominações;
- II - as atribuições gerais e específicas das Funções de Confiança e dos Cargos em Comissão;
- III - as atribuições comuns e específicas das Funções de Confiança e dos Cargos em Comissão;
- IV - as exigências mínimas necessárias ao preenchimento das Funções de Confiança e Cargos em Comissão.

**Artigo 5º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao orçamento da Prefeitura, os ajustes que se fixarem necessários à implantação do disposto nesta Lei, respeitadas os elementos e funções.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de agosto de 1995.

  
PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem Nº 044/95

Autor: Prefeito Municipal  
hrs/.

